

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 033/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2018
(Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado na Rua Carmen Alzerina Uliana s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrito no CNPJ nº 15.479.123/0001-24, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade nº 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADO** o **SR.º ALCINO VITORINO DA SILVA**, portador do CPF nº 847.124.307-53 com sede na Rua Francisco Antônio Lúcio, s/nº, Santa Terezinha, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000 neste ato representado pelo mesmo, considerando o que consta dos autos dos Processos nº 645/2018, e com fulcro nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de oficineiro para ministrar curso de Capoeira para a população atendida pela rede socioassistencial de forma a objetivar a interação social através destas atividades, que serão realizadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente a esta municipalidade. Conforme cronograma anexo ao processo.

1.2 - Descrições dos Serviços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Serviços	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	05	Meses	Prestação de serviços de oficineiro para ministrar curso de Capoeira para a população atendida pela rede socioassistencial de forma a objetivar a interação social através destas atividades, que serão realizadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), sendo: 12 horas de aula por semana, durante 05 meses; - Para até 120 alunos.	1.600,00	8.000,00
VALOR TOTAL R\$					8.000,00

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto **deste CONTRATO** manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do **presente CONTRATO** terá início em 16 de abril de 2018, encerrando-se em 16 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta do Recurso Estadual do **Bloco da Proteção Social Básica, Conta: 27.267.038, Banco Banestes**, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.05	339036	2091	347	Secretaria Municipal de Assistência Social	645/2018	2018

Obs:

1 – Os requerimentos referentes ao pagamento do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser emitidas com as seguintes informações: **Endereço: Rua Carmen Alzerina Uliana s/nº, Centro, Brejetuba, ES, CNPJ nº 15.479.123/0001-24.**

2 - Não serão aceitos requerimentos emitidos com CNPJ e endereço da Prefeitura para compras e serviços referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do **CONTRATO**, obriga-se o **CONTRATADO** a:

- Realizar os serviços, objeto deste contrato de acordo com a solicitação da secretaria, garantindo a qualidade dos mesmos;
- Atender todas as exigências contidas neste contrato.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o **presente CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 16 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE



SR.º ALCINO VITORINO DA SILVA
CONTRATADA

Brejetuba - ES - Brasil